



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com)

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 013/2018

**INSTITUI O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOADORES DE SANGUE NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS SIMILARES NA CIDADE DE MONTALVÂNIA, MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído o atendimento preferencial aos doadores de sangue nos estabelecimentos comerciais, bancários, prestação de serviços e serviços similares na cidade de Montalvânia, MG.

**Parágrafo Único** - O atendimento preferencial consiste na prestação de serviços em filas específicas ou em filas comuns com atendimento especial e prioritário.

**Art. 2º** Os estabelecimentos descritos no art. 1, deverão afixar cartazes ou placas em local visível, informando do direito concedido por esta Lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

**Art. 3º** Considera-se doador, para efeitos desta Lei, aqueles que comprovarem ter feito pelo menos uma doação de sangue nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 4º** Os doares deverão pedir um comprovante de identificação de doador de sangue nos postos de doação de sangue.

**Art. 5º** Os beneficiários desta Lei deverão apresentar o comprovante de doador que trata o Art. 4º, juntamente com a cédula de identidade ou carteira profissional.

**Art. 6º** A Prefeitura Municipal de Montalvânia realizará campanha anual de estímulo à doação de sangue.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montalvânia, 29 de maio de 2018.

**Valdivino Doriedson Soares**  
Presidente